# DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 12480/2021

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/6939/2018 |
| **PROTOCOLO** | : 1911143 |
| **ÓRGÃO** | : AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL |
| **JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)** | : JORGE OLIVEIRA MARTINS |
| **TIPO DE PROCESSO** | : BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS |
| **RELATOR** | : Cons. WALDIR NEVES BARBOSA |

**ATO DE PESSOAL. CONCESSÃO DE TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA. AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. TEMPESTIVIDADE QUANTO À REMESSA. REGISTRO.**

Vistos, etc.

Versam os autos sobre a **Transferência *ex officio* para a Reserva Remunerada**, concedida pela Agência de previdência Social de Mato Grosso do Sul, ao servidor **Gilberto Aparecido Lopes Larson**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 321.651.291-68, ocupante do cargo de Subtenente Bombeiro Militar.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à verificação dos documentos que compõem o feito, a Equipe Técnica mediante a Análise **"ANA - DFAPP - 7118/2021"** (fls. 15-16) e o i. Representante do Ministério Público de Contas no Parecer **"PAR - 4ª PRC – 12721/2021"** (fl. 17), pronunciaram-se pelo **Registro** do ato, na medida em que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, "a", c/c arts. 10 e 11, I, da Resolução n.º 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito em comento é do Juízo Singular.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa ao exame e julgamento da matéria relativa ao Ato de Pessoal, conforme consta do art. 21, III c/c 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012.

Verifica-se que o direito que ampara a transferência para a Reserva Remunerada está previsto no art. 42 da Lei n.º 3.150, de 22/12/2005, c/c art. 47, II, art. 54, art. 86, I, art. 89, II e art. 91, II, "a", todos da Lei Complementar n.º 53 de 30/08/1990, com redação dada pela Lei Complementar n.º 127, de 15/05/2008, nos termos da Portaria "P" AGEPREV n.º 889/2018, publicada no Diário Oficial do Estado n. 9.674, de 12/06/2018.

Ante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

**I - PELO REGISTRO** da **Transferência *ex officio* para a Reserva Remunerada**, concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, ao servidor **Gilberto Aparecido Lopes Larson**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 321.651.291-68, ocupante do cargo de Subtenente Bombeiro Militar, conforme Portaria "P" AGEPREV n.º 889/2018, publicada no Diário Oficial do Estado n. 9.674, de 12/06/2018, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012;

**II - PELA REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 16 de dezembro de 2021.

**WALDIR NEVES BARBOSA**
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA